



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 979

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar indenização amigável de uma área de terreno para a instalação do serviço de telefonia.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar a indenização amigável e uma área de terreno de 30x30, onde foi instalada a torre da TELEMIG.

Art.2º - valor da desapropriação amigável citada no artigo primeiro desta Lei será de CZ\$30.460,08 (Trinta Mil Quatrocentos e sessenta cruzados e oito centavos), e será paga ao senhor Itamar Ronquini.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 31 de Dezembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário